# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4815/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1501/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1655864 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : RAMÃO CEZAR ALVES DA ROSA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, EX-OFFÍCIO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 2º SARGENTO BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – COMPROVADO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NA FORMA DO ART. 91, II, "a" DA LEI COMPLEMENTAR N.º 53/90 – REGISTRO.**

Em exame o ato concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor *Ramão Cezar Alves da Rosa, CPF/MF n.º 372.745.461-04,* titular do cargo efetivo de *2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar*, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP-8918/2017* (fls. 121-123) e r. Parecer *PAR-2ªPRC-19165/2017* (fls. 124).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, ex-offício, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 8-10 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

| Cargo | N.º de dias | N.º de anos |
|---|---|---|
| 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar. | 11.009 (onze mil e nove) dias. | 30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro nos artigos 1º, 2º, I e III da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 14).

Após deferimento da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 11-13), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 5835*, de 09/12/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.062, de 09/12/2015 (fls. 15).

Dessa forma, após análise da documentação acostada a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato, nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 122):

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 124):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Transferência, *ex-offício*, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150/05, cc. o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com

redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

| SERVIDOR | CARGO |
|---|---|
| Ramão Cezar Alves da Rosa<br>CPF/MF n.º 372.745.461-04<br>Matrícula: 54376021<br>Processo de Aposentadoria n.º 31/505478/2015 | 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar |

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**